LEI N. 1.165

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR VENDA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no inciso XVI do Art. 75 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Art. 17 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda os seguintes bens móveis:

I - 01 (um) caminhão basculante, marca Mercedes Bens 1113, de fabricação nacional, ano 1976, motor à diesel, cor vermelha, motor 130 CV. Chassi: 34404111320993;

II - 01 (um) automóvel Volkswagem modelo Voyage GL, ano 1988, de fabricação nacional, motor 90 CV. 04 cilindros, a álcool, chassi 98WZZZ30Z0TOO1636;

III - 01 (uma) retroescavadeira, marca Massey -Ferguson ano 1980, Modelo PM 65 R, de fabricação nacional, motor Perkins diesel, capacidade 61 CV 04 cilindros, JE- 8416 B-051968G, série 1686-007827;

IV - 03 (três) espalhadores de adubo orgânico líquido;

V - Ferro velho (sucata).

VI - 01 (um) prédio escolar em alvenaria, Escola Isolada Municipal n. 25, com área construída de 72,00m2 (setenta e dois metros quadrados), com 01 (uma) sala de 48,00m2 (quarenta e oito metros quadrados), cobertura em telhas de barro, com forro e assoalho de madeira, com área coberta, cozinha de 11,00m2 9onze metros quadrados) e dois banheiros, situada em Linha São João, Município de Anchieta, construída em 1987;

VII - a) 01 (um) prédio escolar em alvenaria, Escola Isolada Municipal Linha Sanga Azul, com área construída de 72,00m2 (setenta e dois metros quadrados), com 01 (uma) sala de 48,00m2 (quarenta e oito metros quadrados), cobertura em telhas de barro, forro e assoalho de madeira, com área coberta, cozinha de 11,00 m2 (onze metros quadrados) e dois banheiros, situada em Linha Sanga Azul, Município de Anchieta, construída em 1987,

VIII- 01 (um) prédio escolar em alvenaria, Escola Isolada Municipal n. 11, com área construída de 72,00m2 (setenta e dois metros quadrados), com 01 (uma) sala de 48,00m2 (quarenta e oito metros quadrados), cobertura em telhas de barro, forro e assoalho de madeira, com área coberta, 01 (uma) cozinha de 11,00 m2 e 02 (dois) banheiros, situada em Linha Florestinha, Município de Anchieta, construída em 1987;

IX- 01 (um) prédio escolar em alvenaria, Escola Isolada Municipal n. 13, com área construída de 65,24m2 (sessenta e cinco metros e vinte e quatro decímetros quadrados), com 01 (uma) sala de 37,90m2 (trinta e sete metros e noventa decímetros quadrados), cobertura em telhas de barro e fibrocimento, forro e assoalho de madeira, com área coberta, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro, situada em Linha Nova Seara, Município de Anchieta, construída em 1987;

X- 01 (um) prédio escolar em alvenaria, Escola Isolada Municipal Orestes Gheller, com área construída de 72,00m2 (setenta e dois metros quadrados), com 01 (uma) sala de 48,00m2 (quarenta e oito metros quadrados), cobertura em telhas de barro, forro e assoalho de madeira, com área coberta, 01 (uma) cozinha de 11,00 m2 (onze metros quadrados) e 02 (dois) banheiros, situada em Linha Nova Seara, Município de Anchieta, construída em 1987;

XI - 01 (um) prédio escolar em madeira, Escola Municipal Isolada Linha Sanga Azul, toda em madeira, com área de 48,00 m2 (quarenta e oito metros quadrados), com cobertura de telhas de barro, assoalho em madeira construída em 1981.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal nomeará uma comissão especial para avaliação dos bens autorizados a serem alienados, na conformidade do inciso I, Art. 17 da Lei n. 8.666/93.

Art. 3º. O processo licitatório para a alienação dos bens descritos na presente Lei, obedecerá os critérios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º. Os recursos provenientes da alienação dos bens constantes da presente lei, serão aplicados em projetos ou atividades do Orçamento Municipal para 1999, nas respectivas Secretarias a que pertencem.

Art. 5º. As condições de alienação de que trata a presente lei, serão estabelecidos no Edital do respectivo Processo Licitatório, em conformidade com a Lei 8.666/93, alterada pela lei n. 8.883/94.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos III e IV do Art. 1º da Lei n. 1.109, de 16 de março de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC
Em 17 de maio de 1999.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei
Nesta Secretaria em data supra.